



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
CV024-3/12	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**  
**(DEPARTAMENTO DE COMPRAS)**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 024 3/2012**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade “CONVITE”, do tipo Menor Preço, objetivando a aquisição de 30.000l (trinta mil litros) de Óleo Diesel S50, para os serviços de transportes de Alunos da Rede de Ensino do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de acordo com as normas deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia 23 de Maio de 2012, às 10:00 horas, na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no endereço acima e as informações serão prestadas pelo fone (0XX13) 3842.7000 e fax (0XX13) 3842.1141, nos horários das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira, até 02 dias úteis anteriores à realização do certame licitatório.

A presente licitação será regida pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, e ao estabelecido neste Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE MATERIAIS:

**I.- 30.000l (Trinta mil litros) de Óleo Diesel S50;**

OS MATERIAIS ACIMA MENCIONADOS SÃO NECESSÁRIOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO, DESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, DE CONFORMIDADE COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

I.- Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade;



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
024-3/12	

- II.- descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;
- III o preço proposto poderá ser alterado de acordo com os índices de aumento aplicados aos combustíveis, fornecidos pelo Governo Federal;
- IV.- a entrega dos produtos será no Município, após o recebimento da requisição fornecida pelo Setor de Compras da Prefeitura;
- V.- a proposta deverá conter a quantidade, valor unitário e valor total dos produtos;
- VI.- o preço a vista com pagamento até 30 (trinta) dias;
- VII.- no preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos do produto, inclusive os custos relativos a transporte até a sede deste Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO**

Os proponentes deverão apresentar a Proposta de Preços em envelope, indevassável, com identificação clara do proponente referente à licitação e identificando o conteúdo do envelope.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, até um raio de 3.000 (três mil metros) da sede neste Município, ou que assumam o compromisso de se instalar, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa;

3.3 – A proponente deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da presente licitação;

3.4 – O local de entrega do envelope contendo a "PROPOPOSTA DE PREÇOS" será na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, situada à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, até as 10:00 horas do dia 23 de Maio de 2012, no Departamento de Compras;

3.5 – Após a data e horário estabelecidos para o recebimento do envelope, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos;

3.6 – Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;

3.7 – Ao apresentar proposta o proponente se obriga nos termos do presente Convite.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DE PREÇOS**



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
024-3/12	

*Estância Balneária*

5.1 – O proponente deverá apresentar no envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", proposta, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras e emendas, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa em 01 (uma) via o seguinte:

5.1.1 – Preço total referente ao fornecimento do objeto desta licitação, em moeda corrente nacional, incluindo impostos, frete e encargos sociais decorrentes.

5.1.2 – Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com a proposta de preços apresentada e aceita pela Prefeitura, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.3 - Validade da proposta: no mínimo de 30 (Trinta) dias, a partir da data da abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS".

5.1.4 – A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

5.4.5 – Para efeitos da presente licitação o preço total estimado pela Prefeitura é de aproximadamente R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA E JULGAMENTO**

6.1 – Às 10:00 horas do dia 23 de Maio de 2012, a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida ou funcionário designado, reunir-se-á em sala própria e, na presença de no máximo um representante de cada proponente, procederá como adiante indicado:

6.2 – Abrir-se-ão os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas proponentes;

6.2.1 – Será desclassificada a proponente que:

I.- deixar de atender a alguma exigência constante deste instrumento convocatório;

II.- apresentar oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;

III.- apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;

6.3 – Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências deste Convite, apresentou o menor preço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 – Em caso de revogação ou anulação deste Convite, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
62024-3/12	

*Estância Balneária*

7.3 – Os interessados que tiverem dúvidas sobre o presente instrumento convocatório, serão atendidos na Prefeitura Municipal, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, em dias úteis de 2ª à 6ª feira ou através do telefone (0xx13) 3842.7000.

7.4 - Aplica-se ao presente instrumento convocatório nas partes omissas, a legislação em vigor.

**Ilha Comprida, 02 de Maio de 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
024-3/12	

## ANEXO – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº /2012.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, a (o) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portadora da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com o resultado obtido no Edital de Licitação CONVITE Nº. 024\_3/2012, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 30.000l (trinta mil litros) de Óleo Diesel S50, para funcionamento dos veículos de transporte dos ônibus escolares da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, de acordo com as leis e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da legislação vigente, e especificações contidas no Edital de Licitação, CONVITE nº. 024\_3/2012 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da Contratada, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO UNICO - O fornecimento das quantidades previstas nesta Cláusula, será realizado conforme a necessidade de consumo dos equipamentos da Prefeitura Municipal, cujo

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
C/024-3/12	

abastecimento deverá proceder-se com prévia apresentação de "Autorização", emitida por órgão da Prefeitura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 – O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), podendo ser reajustado, de acordo com os percentuais definidos pelo Governo Federal.
- 2 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.
- 3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades, e período referente aos serviços que efetivamente foram executados, seus valores unitários e seu valor total, a modalidade e o número da Licitação, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.
- 3.1 – Deverá acompanhar a fatura, cópias das requisições que demonstrem as quantidades que efetivamente foram fornecidas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

- 1 – A Prefeitura deverá expedir Ordem de Serviços para que a Contratada proceda com o início do fornecimento que será vistoriado para verificação da compatibilidade com os termos do Edital.
- 2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir do 1º de junho do corrente, que deverá coincidir com a data da Ordem de Serviços expedida pelo departamento competente, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Departamento de Educação – Ficha nº \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 1.1 – após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, iniciar os trabalhos conforme previsão do Edital e em conformidade com sua proposta;
- 1.2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
- 1.3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 1.4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 1.5 – fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- 1.6 – substituir e/ou afastar, mediante justificativa da Prefeitura, os equipamentos e/ou funcionários da Contratada que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 1.7 – permitir à Prefeitura, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 1.8 – Designar preposto para representá-la na execução do contrato.
- 1.9 – Manter seu pessoal uniformizado, devidamente providos dos Equipamentos de Proteção Individual.
- 1.10 – Realizar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando-se de equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às normas e legislação vigente.
- 1.11 – Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 1.12 – Informar à Prefeitura, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível comercializado.
- 1.13 – Adotar medidas de segurança, mantendo extintores em locais variados e de fácil acesso, bem como possuir equipes permanentemente treinadas para conter incêndios, alarme e facilidades para comunicação com o Corpo de Bombeiros.
- 1.14 – Zelar pelo meio ambiente e atender a legislação ambiental vigente.



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
2024-3112	

**1.15** – Garantir a qualidade do combustível comercializado, na forma da legislação específica (Portaria ANP nº 116/2000).

**1.16** – Fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferido pelo Inmetro ou por empresa por ele credenciada, sendo vedado fornecimento de forma diversa.

**1.17** – Realizar, quando solicitado pela Prefeitura, análises dos produtos para aferição da qualidade do combustível fornecido, dispondo de materiais necessários para tanto, conforme Resolução ANP nº 9/2007.

**1.18** – Atender a legislação específica.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

- 1 – Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3 – Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 – A fiscalização contratual, relativamente à quantidade, qualidade, prazo e adequação do produto fornecido, será exercida pelo Departamento de Educação, ou por quem por ele for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.

2 – Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o Diretor do Departamento de Obras adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

3 – A Contratada fica obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**2.1** – Advertência;

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
024-3/12	

**2.2** – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

**2.2.1** – Pelo atraso injustificado do fornecimento, objeto do contrato, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias;

**2.2.2** – Pelo descumprimento de quaisquer obrigações impostas a Contratada, correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do valor da Ordem de Fornecimento, limitado a 10 (dez) dias;

**2.2.3** – Sem prejuízo, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**2.2.4** – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

**2.3** – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**3** - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**1** – O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

**1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

**1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

**1.3.** Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

**1.4.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.

**2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3** – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

**4** – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
024-3/12	

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I.- \_\_\_\_\_

II.- \_\_\_\_\_